

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ORIGEM: CONCOCRRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE 3,3 KM NAS COMUNIDADES DE CENTRO ALEGRE E JUTAÍ, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME O CONVÊNIO SEDOP N° 286/2022.

FINALIDADE: 1° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 624/2022/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do 1º **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 624/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA LTDA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022.**

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa em 27 de novembro de 2023 através de ofício encaminhado à Prefeitura. Por sua vez, a Sec. de Administração encaminhou ofício à Sec. de Obras solicitando análise técnica referente à solicitação.

A Sec. de Obras encaminhou parecer técnico elaborado e assinado pelo Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto, onde justifica a necessidade de se prorrogar o prazo contratual em mais 180 dias, ou seja, de 28 de dezembro de 2023 a 25 de junho de 2024.

O presente contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 28 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2023. Aproximando o fim da vigência contratual e havendo a necessidade de se continuar com o contrato vigente, é solicitada prorrogação contratual até 25 de junho de 2024 através do primeiro termo aditivo de prazo, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório fotográfico acostado aos autos.

Munido de todas as documentações em mãos, no dia 30 de novembro de 2023 o Sr. Sec. de Administração, encaminhou o ofício n° 1.503/2023-SEMAD/PMV, à Comissão Permanente de Licitação solicitando providências quanto à elaboração do 1º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0632
Ribeirão Preto

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na



forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos



respectivos créditos orçamentários,
exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 624/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA LTDA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 11 de dezembro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023